



PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 004/2026

PROCESSO DE COMPRA N.º: 013/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

PREÂMBULO

O **Município de Timóteo**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, através da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, e por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal n.º. 055, de 07 de outubro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ao modo de disputa **ABERTO**.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições finais: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, com as respectivas alterações posteriores, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 11.462 de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

LOCAL: AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/04/2026 até às 13h59min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/04/2026 às 14h00min.

1– OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de licitação e demais atos públicos, em jornal de diário de grande circulação em Minas Gerais, com diagramação, centrímetro/coluna, conforme demandas da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Timóteo/MG, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.





1.2. Trata-se de processo licitatório para DISPUTA GERAL e o critério de julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL;

1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e conforme o caso: para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.4. Constituem anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Formação de Preços;

Anexo III – Minuta de Contrato.

2 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

2.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando a Agente de Contratação responsável por disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo ele requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.2.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.2.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviados por meio da plataforma AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/> e <https://transparencia.betha.cloud>. Nos sites citados serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Agente de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.



3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente cadastradas na Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>, que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas e comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item documentação deste edital;

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- f) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas nas Legislações contidas no preâmbulo deste edital de convocação;
- i) Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de conglomeração;
- i.1) - Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame;

3.3. A observância das vedações supracitadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO





4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações AMM Licita - <https://ammlicita.org.br/>.

4.2.1. A licitante poderá consultar o suporte para o fornecedor, através do telefone/whatsapp: (31) 3191-0707 - contato@licitardigital.com.br.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, bem como as seguintes declarações:

a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

5.2. Após a divulgação do Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública

5.2.1. Cumpre informar que a verificação das condições de habilitação se dará sem prejuízo do disposto pelo art. 63, II da Lei n.º 14.133/21.

5.2.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

5.2.2.1. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02 (duas) horas úteis, contados após solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado pelo mesmo tempo a critério da Administração.



5.2.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

5.3.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6 – DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, a porcentagem total ofertada para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

6.2.1. O valor unitário, e total do item, e valor global dos itens, incididos a taxa de administração ofertada.

6.2.2. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

6.2.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo I - Termo de Referência.

6.3. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, **salvo quando se tratar de marca e fabricante**, ocasião em que será divulgado pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

6.4. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



6.6.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação.

6.8. Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

7 – DA FASE COMPETITIVA

Obs.: O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.1. Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.3. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$0,10 (dez centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.1.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.3.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.3.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.4. A licitante poderá excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.3.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.3.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com as porcentagens da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.5.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.5.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 8.1., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9 – DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A Proposta de Preços final adequada ao último lance proposto, deverá ser apresentada conforme o item 8.4 do Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Planilha de Formação de Preços, deste Edital devidamente preenchido, datado e assinado na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente.

9.1.3. As Propostas de Preços serão enviadas por meio do sistema, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, após solicitação do Agente de Contratação.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço e verificará a habilitação do licitante.



10 - DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de (NO MÍNIMO DE DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia, do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte;

b) Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência da alínea “a”, e vice-versa;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, Estatuto ou Contrato Social da Empresa e Última Alteração Contratual ou Contrato Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. O objetivo social tem que estar condizente com o objeto da licitação;

d) no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros (Prova de regularidade relativa à seguridade social);



- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A certidão deverá ser emitida em caráter Nacional;

10.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (CND Falência ou Concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (Fórum), com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PESSOAS JURÍDICAS).

a.1) Nos casos cuja certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, em conformidade com os itens 8.2.25 à 8.2.28 do Termo de Referência.

10.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Deverá a licitante apresentar documentação técnica em conformidade com o **item 8.3** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2. Na hipótese da necessidade de envio de documentos complementares, os mesmos deverão ser apresentados em formato digital via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do(a) Agente de Contratação(a) no sistema eletrônico.

11 - DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá à Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.





11.1.2. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.1.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, ficando os licitantes responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e sítio eletrônico www.timoteo.mg.gov.br <https://transparencia.betha.cloud>, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. Em caso de impossibilidade do envio por sistema eletrônico, os recursos poderão ser encaminhados por e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, o Agente de Contratação encaminhará o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

13.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública será reiniciada em 24 (vinte e quatro) horas após aviso prévio no sistema e sítio eletrônico, <https://transparencia.betha.cloud> e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO





14.1. A Administração do Município de Timóteo convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

14.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.1.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Timóteo.

14.1.4. É facultado ao(à) agente de contratação (a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Eletrônico, independentemente da cominação prevista na Lei n.º 14.133/2021.

14.1.5. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Município de Timóteo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15 - DAS SANÇÕES

15.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Anexo III – Minuta do Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente



comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.1.2. Será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo estabelecido no subitem 11.1.4 deste instrumento convocatório.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As obrigações do Município e da Licitante Vencedora são as constantes do Termo de Referência e da Minuta do Contrato, ANEXOS I e III, partes integrantes deste edital.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao(a) Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, usando, sobretudo a razoabilidade e proporcionalidade nas decisões, desde que não frustre a essência do Pregão, evitando justamente que formalismos desnecessários procrastinem os fins perseguidos pela Administração.

18.2. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Timóteo.

18.4. A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

18.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste edital



18.8. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

19 - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Timoteo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08h às 18h, na Subsecretaria de Compras de licitações, localizada na Avenida Acesita, 3230, Bairro São Jose - Timoteo/MG, pelos telefones 31 3847-4753/4701 e pelo e-mail: comprastimoteo@gmail.com.

Timoteo, 02 de março de 2026

JOSÉ CÉLIO DA SILVA
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa para prestação de serviços de publicação de licitação e demais atos públicos, em Jornal Diário de grande circulação em Minas Gerais, com diagramação, centímetro/coluna, conforme demandas da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	CM / COL	3500	R\$ 101,88	R\$ 356.580,00

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.675, de 13 de outubro de 2022 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 anos, contado da data da assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.3. A prestação de serviços é enquadrada como continuado tendo em vista que a divulgação dos atos Administrativos é realizada rotineiramente, não sendo apenas uma formalidade legal, mas um instrumento essencial de controle social, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre as ações governamentais, garantindo transparência e possibilitando o exercício da cidadania.



1.4. Portanto, por ser prestação de serviços realiza da anualmente, conforme histórico de aquisições, entende-se que a vigência plurianual é mais vantajosa, considerando a possibilidade de redução dos valores ofertados, bem como, promover a continuidade dos serviços públicos correlatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias em veículos oficiais e de grande circulação visa garantir o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, que determina a transparência dos atos da Administração Pública.

2.2. A publicidade dos atos administrativos não é apenas uma formalidade legal, mas um instrumento essencial de controle social, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações sobre as ações governamentais, garantindo transparência e possibilitando o exercício da cidadania.

2.3. As publicações são necessárias para dar eficácia jurídica e validade a diversos atos administrativos, tais como:

2.4. Licitações e contratos: Extratos de Editais de licitação, avisos de dispensa e inexigibilidade, extratos de contratos, termos aditivos, rescisões contratuais e demais atos;

2.5. Atos normativos: Leis, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

2.6. Processos seletivos: Extratos de Editais de concursos públicos e processos seletivos simplificados;

2.7. Prestação de contas: Balanços, demonstrativos contábeis e relatórios de gestão fiscal;

2.8. Editais diversos: Convocações, notificações, comunicados de interesse público.

2.9. A publicação em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em meio impresso e/ou digital, desde que comprovados critérios objetivos de abrangência estadual, circulação/audiência e regularidade editorial, visa garantir ampla divulgação dos atos municipais à população, cumprindo o princípio da publicidade e permitindo que os cidadãos tenham acesso facilitado às informações de seu interesse.

2.10. A contratação de empresa especializada assegura:

2.11. Expertise técnica no atendimento às normas de diagramação e formatação de cada veículo;

2.12. Cumprimento dos prazos legais de publicação;



- 2.13.** Comprovação formal das publicações realizadas;
- 2.14.** Economia de recursos pela contratação centralizada;
- 2.15.** Garantia de qualidade e regularidade nas publicações.
- 2.16.** Dessa forma, esta contratação está em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, garantindo que a administração municipal possa cumprir suas obrigações legais de transparência e publicidade dos atos administrativos.
- 2.17.** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do município de Timóteo/MG, no item 96, conforme abaixo:

96	SERVIÇO	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS (JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MG)	R\$ 226.000,00
----	---------	--	----------------

Disponível em:

https://transparencia.betha.cloud/#/6m9_x1sRV0e9uiLPuMmC1Q==/consulta/180830

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** Após análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a SOLUÇÃO 01 – Contratação de empresa especializada em serviços de publicação via Pregão Eletrônico – representa a solução mais vantajosa para atender de forma contínua, eficiente e padronizada às demandas da Secretaria Municipal de Timóteo/MG.
- 3.2.** Essa modalidade de contratação busca assegurar:
- 3.3.** Regularidade e qualidade nas publicações;
- 3.4.** Cumprimento dos prazos legais;
- 3.5.** Atendimento às exigências técnicas dos veículos de comunicação;
- 3.6.** Economicidade e eficiência administrativa, atende a prestação de serviços, por empresas com expertise em diagramação, considerando a capacidade técnica especializada.
- 3.7.** A escolha pela realização de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, permite ampla concorrência, transparência do processo e seleção da proposta mais



vantajosa, sem afastar a exigência de critérios objetivos para comprovação de que o veículo indicado se enquadra como jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

3.8. O procedimento licitatório está em conformidade com os princípios da Administração pública previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, competitividade e isonomia.

3.9. Dessa forma, a solução proposta atende não apenas à necessidade concreta da Secretaria, mas também aos requisitos legais e às boas práticas de gestão pública, promovendo a prestação de serviços com qualidade, agilidade, segurança jurídica e economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Detalhamento do Objeto

4.1.1. As empresas contratadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.2. Possuir habilitação técnica comprovada para prestação de serviços de publicação em veículos de comunicação;

4.1.3. Comprovar credenciamento, contrato vigente ou autorização hábil para veiculação em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, em versão impressa e/ou digital, desde que o veículo atenda aos critérios objetivos previstos neste Termo de Referência;

4.1.4. Garantir o cumprimento dos prazos de publicação solicitados pela Administração;

4.1.5. Fornecer comprovantes de publicação, inclusive exemplar do jornal, certidão, link ou registro eletrônico equivalente, para cada matéria publicada;

4.1.6. Apresentar documentação idônea que comprove a condição de jornal diário de grande circulação do veículo indicado, nos termos do item 8.3.8, vedadas autodeclarações desacompanhadas de elementos verificáveis;

4.1.7. Atender às normas de diagramação e formatação exigidas pelo veículo de comunicação, bem como apresentar proposta detalhada e transparente, com valores unitários por centímetro/coluna.

4.1.8. Para garantir a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, a CONTRATADA, deverá preencher os seguintes requisitos, a serem especificados detalhadamente no Termo de Referência, conforme exigido na Lei 14.133/2021:

4.1.9. Habilitação Jurídica: Apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica da licitante, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.1.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista: O proponente deverá estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo todos os documentos e certidões exigidas, que comprovem sua situação legal e regular para o fornecimento.

4.1.11. Qualificação econômica: Apresentação de documentos que comprovem a regularidade econômico-financeira da pessoa jurídica licitante, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.12. Qualificação Técnica: A empresa fornecedora deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de publicação em jornais, apresentando atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, bem como comprovar que o veículo indicado atende aos requisitos objetivos de grande circulação estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.13. Proposta Detalhada e Transparente: A contratada deverá apresentar proposta comercial detalhada, contemplando o valor unitário por centímetro/coluna para cada item, em reais (R\$) moeda corrente do País, com no máximo 02 (duas) casas decimais, visando clareza e alinhamento com as necessidades do Município de Timóteo/MG.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ ou obrigações da contratada e/ou em lei e, no que couber, aqueles dispostos no artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



4.4. Das Obrigações específicas

4.4.1. Todos os arquivos, documentos, textos e materiais encaminhados para publicação deverão ser tratados de forma adequada pela CONTRATADA, observando os padrões de formatação, diagramação e organização editorial exigidos pelo veículo contratado, impresso e/ou digital, de modo a garantir precisão, legibilidade, conformidade técnica e aderência aos critérios mínimos de grande circulação exigidos neste Termo de Referência.

4.4.2. A submissão, adequação, revisão, tratamento editorial e encaminhamento das matérias aos veículos de imprensa serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que deverá dispor de toda a estrutura operacional necessária, incluindo equipe técnica, sistema de diagramação compatível e logística de envio.

4.4.3. Os meios utilizados para recepção, tratamento, diagramação e transmissão das matérias deverão atender às normas técnicas aplicáveis aos veículos de comunicação, garantindo segurança, organização, integridade digital e ausência de agentes que possam comprometer a fidelidade dos arquivos ou comprometer a publicação.

4.4.4. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os procedimentos de envio e validação das matérias estejam protegidos contra falhas operacionais, instabilidades de sistema, erros de formatação ou qualquer condição que possa inviabilizar ou atrasar a publicação, devendo manter padrões técnicos que assegurem precisão, segurança documental e regularidade.

4.4.5. Condições dos arquivos e documentos enviados para publicação:

4.4.5.1. Os arquivos deverão ser entregues em formatos aceitos pelos veículos oficiais (como .doc, .pdf ou equivalentes), estáveis, íntegros, legíveis e compatíveis com os padrões de diagramação exigidos para publicação.

4.4.5.2. O material encaminhado não poderá conter erros, cortes indevidos, má formatação, ilegibilidade, falhas de revisão ou qualquer situação que comprometa a publicação correta e íntegra do conteúdo.

4.4.5.3. Os arquivos deverão conter corretamente:

4.4.5.4. título da matéria;

4.4.5.5. corpo do texto revisado;

4.4.5.6. Identificação do órgão solicitante;

4.4.5.7. Informações obrigatórias exigidas pelo veículo contratado;

4.4.5.8. Dados de referência necessários para a autenticação e conferência;

4.4.5.9. Quando aplicável, metadados exigidos pelo sistema do diário oficial.

4.4.5.10. Sempre que possível, os arquivos e sistemas utilizados deverão seguir padrões digitais que priorizem economia de dados, redução de resíduos eletrônicos, compatibilidade com softwares públicos e boa performance em sistemas de publicação.

4.4.5.11. Os documentos encaminhados deverão ser acompanhados de informações completas, incluindo especificações, instruções de diagramação, identificação do ato, texto final aprovado e eventuais anexos exigidos para correta publicação, devendo:

4.4.5.12. Ser enviados em condições adequadas, em formato digital seguro, íntegros e autenticados, utilizando sistemas confiáveis, e contendo informações essenciais como: nome do órgão emissor, tipo de ato, data, texto oficial, identificação do processo e demais dados pertinentes.

4.4.5.13. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente por vícios, erros, atrasos ou falhas decorrentes do envio incorreto, da diagramação inadequada ou da publicação defeituosa, aplicando se, no que couber, os artigos 12, 13 e 17 a 24 do Código de Defesa do Consumidor.

4.4.5.14. As matérias que forem publicadas de forma incorreta, incompleta, ilegível, com formatação inadequada ou com qualquer erro atribuível à CONTRATADA deverão ser republicadas imediatamente e sem ônus para a CONTRATANTE.

4.4.5.15. A CONTRATADA deverá garantir qualidade técnica em todo o processo de publicação, assegurando conformidade com as regras dos veículos, precisão do conteúdo, fidelidade textual, cumprimento do espaço contratado (cm/coluna) e atendimento aos prazos estabelecidos.

4.4.5.16. A CONTRATADA deverá possuir logística e estrutura técnica suficientes para atender prontamente às demandas do Município de Timóteo/MG, garantindo envio, validação e publicação dentro dos prazos definidos.

4.4.5.17. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, devendo haver controle rigoroso sobre integridade documental, conformidade editorial e tempestividade das publicações.

4.4.5.18. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis ao veículo de publicação contratado, bem como aos demais regulamentos vigentes, garantindo economicidade, eficiência, regularidade e qualidade no serviço prestado.

4.4.6. Condições do Serviço:

4.4.6.1. Será considerado inadequado o serviço que apresentar:

4.4.6.2. Atraso injustificado na publicação;

4.4.6.3. Falhas de formatação ou diagramação;



- 4.4.6.4.** Publicação incompleta ou com cortes;
- 4.4.6.5.** Erros textuais imputáveis à CONTRATADA;
- 4.4.6.6.** Não observância das regras editoriais do veículo;
- 4.4.6.7.** Publicação em tamanho inferior ao contratado (cm/coluna);
- 4.4.6.8.** Não conformidade com as exigências do veículo contratado;
- 4.4.6.9.** Risco à validade jurídica ou eficácia do ato publicado.
- 4.4.6.10.** Será considerada imprópria, e sujeita à recusa, qualquer publicação realizada em veículo inadequado, fora do padrão editorial, com erros de conteúdo, com ausência de diagramação correta ou que comprometa a publicidade oficial do ato.
- 4.4.6.11.** Poderão ser realizadas verificações e conferências documentais sempre que necessário para analisar a qualidade da publicação, sua fidelidade, integridade e conformidade editorial, sendo os custos decorrentes arcados pela CONTRATADA quando identificada falha de sua responsabilidade.
- 4.4.6.12.** O serviço deverá atender continuamente aos requisitos mínimos estabelecidos, incluindo tempestividade, conformidade editorial e publicação integral do conteúdo, sem prejuízo à eficácia dos atos administrativos.

4.5. Garantia da contratação

- 4.5.1.** Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do serviço contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1.** O objeto será executado de forma contínua e parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, observando os seguintes prazos e condições:
- 5.1.2.** O início da execução do serviço ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura da Ordem de Fornecimento, emitida por meio da Solicitação de Fornecimento - SF, pela Secretaria requisitante, na qual constarão, de maneira circunstanciada, o tipo de matéria a ser publicada, o veículo de publicação contratado, o tamanho estimado em centímetro/coluna, o prazo de publicação e demais condições técnicas necessárias.
- 5.1.3.** A prestação do serviço deverá ocorrer de forma continuada e conforme a demanda de cada Secretaria requisitante, condicionada à solicitação formal emitida por meio de Solicitação de Fornecimento – SF, e encaminhada à CONTRATADA por e-mail e/ou outro meio válido.



5.1.4. A CONTRATADA deverá proceder à diagramação, submissão e encaminhamento para publicação no mesmo dia de encaminhamento do texto para publicação pelo CONTRATANTE, até o horário diário estabelecido pela CONTRATADA de encaminhamento, para sair no jornal do dia seguinte, ou próximo dia de circulação do jornal; em casos excepcionais, a CONTRATADA deverá encaminhar

5.1.5. Para publicação, com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, caso o encaminhamento do texto pelo CONTRATANTE anteceder dia não útil ou feriado, que não tenha circulação do jornal, após a solicitação formal descrita, salvo quando o veículo de comunicação possuir prazo mínimo próprio para publicação.

5.1.6. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar as razões justificadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que eventual prorrogação seja analisada, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.1.7. Os atendimentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da Secretaria Municipal requisitante, das 08h00min às 18h00min, em dias úteis, podendo ocorrer em feriados ou horários excepcionais quando indispensáveis à continuidade dos serviços administrativos e cumprimento de prazos legais.

5.1.8. No ato da confirmação da publicação, será realizada a conferência de todos os parâmetros contratados, incluindo tamanho publicado (cm/coluna), integridade do texto, fidelidade do conteúdo, formatação e conformidade com as especificações definidas na Solicitação de Fornecimento – SF;

5.1.9. A CONTRATADA deverá executar o serviço de forma parcelada e contínua, nos veículos de comunicação e prazos indicados na Solicitação de Fornecimento.

5.1.10. Correrão por conta da CONTRATADA todos os custos referentes ao tratamento editorial, diagramação, submissão, republicações por erro, logística de envio, materiais, tributos, taxas e demais despesas necessárias à perfeita execução do serviço.

5.1.11. Especificação da Prestação dos Serviços:

5.1.12. A garantia do serviço prestado observará o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável a vícios de qualidade, erros de publicação ou inadequação da prestação do serviço.

5.1.13. Em caso de necessidade de republicação de matéria, esta deverá ser realizada em perfeito estado editorial, livre de erros, conforme as normas do veículo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quando decorrente de falha da CONTRATADA.

5.1.14. O serviço será considerado recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar da conformidade das publicações com as especificações deste Termo de Referência.

5.1.15. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, devendo ser corrigido ou republicado no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.16. O serviço será considerado recebido definitivamente em até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, mediante elaboração de termo detalhado e ateste da fatura, desde que apresentada conformidade plena com as condições estabelecidas.

5.1.17. Caso a verificação mencionada no item anterior não seja realizada no prazo fixado, reputar-se-a como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

5.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem sua responsabilidade técnico-operacional pela perfeita execução do serviço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.19. Os fiscais de contrato designados pela Administração acompanharão todas as etapas de execução, conferência e validação das publicações, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.20. O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação pelo Gestor e Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Local de entrega

5.2.1. Local de prestação dos serviços: os serviços serão prestados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá possuir logística e estrutura técnica suficientes para atender prontamente às demandas do Município de Timóteo/MG, garantindo diagramação, envio, validação e publicação dentro dos prazos definidos devendo a mesma, prestar atendimento em horário comercial de 08h:00 às 18h00, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, mantendo sempre atualizados os e-mails e telefones de contato.

5.2.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto no ato da assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos, corrigir matérias encaminhadas erroneamente e/ou dirimir eventuais problemas na prestação dos serviços por ventura existentes, informando os e-mails e telefones de contato.



5.2.3. A CONTRATADA deverá sempre informar os horários limites para encaminhamento das matérias para divulgação, de cada jornal, e os dias da semana que sairão as publicações, incluindo o sábado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, notadas tais circunstâncias mediante simples comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para substituí-lo.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO
Lídia dos Santos Silva Fernandes	3535	Assistente Administrativo II



6.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O contrato terá como Gestor (es):

NOME	MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO
Camilo José da Penha Barbosa	801753	Subsecretaria de Comunicação



6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente acompanhada dos comprovantes de publicação emitidos pelo veículo contratado e da quantidade de cm/coluna de cada publicação, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, observando-se a ordem cronológica de pagamentos.

7.2. Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e formas previstos no contrato.

7.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará o fornecimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. A nota fiscal eletrônica/fatura deve:

7.4. Estar em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque das retenções tributárias e/ou previdenciárias quando exigíveis.

7.5. Ser emitida conforme descrito na(s) Solicitação de Fornecimento – SF enviada via correio eletrônico.

7.6. Ser emitida uma Nota Fiscal para cada Solicitação de Fornecimento – SF.

7.7. Conter em seu histórico a indicação do número e ano do contrato, descrição precisa do objeto executado, mês de referência, número deste processo e pregão, o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Solicitação de Fornecimento - SF.

7.8. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica/fatura e demais documentos fiscais exigidos no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada proporcionalmente aos dias úteis de atraso.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. O prazo para pagamento será contado a partir da regularização ou reapresentação do documento fiscal.



7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto ou à documentação exigida para a liberação dos pagamentos. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao objeto licitado fornecido, não podendo reclamar ou exigir nada mais a qualquer título, tempo ou forma.

7.11. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em conformidade com a Solicitação de Fornecimento - SF, com a emissão das notas fiscais correspondentes aos FORNECIMENTOS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS efetivamente executados, confirmado mediante verificações realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

7.12. A critério da Administração, poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. O Município de Timóteo/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, caso verifique uma ou mais das seguintes hipóteses, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo:

7.15. A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

7.16. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.17. A CONTRATADA retarde indevidamente o fornecimento ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Timóteo/MG;

7.18. Débito da CONTRATADA para com o Município de Timóteo/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

7.19. Infrações às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.20. O pagamento de todas as etapas fica condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.



7.21. A contagem para o prazo de pagamento só se iniciará após a aceitação do objeto pela fiscalização do Município de Timóteo/MG e o cumprimento de todas as condições pactuadas pela CONTRATADA.

7.22. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Timóteo/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

7.23. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Timóteo/MG.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio do processo licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, obedecendo aos critérios abaixo descritos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Para garantir a qualidade e a eficiência na aquisição do objeto licitado, para fins de habilitação, os licitantes devem preencher os seguintes requisitos:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos seus administradores;

8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, devidamente arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da eleição ou designação dos seus administradores;





8.2.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro competente da localidade onde opera, com a devida averbação no Registro da sede matriz;

8.2.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro obrigatório previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

8.2.7. Consórcio de empresas: contrato de consórcio ou compromisso de constituição devidamente arquivado, subscrito pelos consorciados, com indicação expressa da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, nos termos do art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.8. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação atualizada.

8.2.9. Documentos pessoais do representante legal: Cadastro de pessoas físicas (CPF) e Documento de identidade oficial com foto - RG, CNH.

8.2.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.11. Demonstra que o licitante está regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, de seguridade social e com a Justiça do Trabalho. E se dará através dos seguintes documentos:

8.2.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, ou quando pessoa física Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

8.2.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.14. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

8.2.15. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

8.2.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.2.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao). 9.2.8. Prova



de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (consulta crf.caixa.gov.br/).

8.2.18. Caso o fornecedor seja isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva, ou outro documento equivalente, na forma da lei;

8.2.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que comprove sua condição por meio de documento oficial atualizado.

8.2.20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.21. A habilitação econômico-financeira demonstra a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e se dará por meio da seguinte documentação:

8.2.22. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (CND Falência ou Concordata) expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica (Fórum), com data de expedição limitada a 60 (sessenta) dias, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação (PESSOAS JURÍDICAS).

8.2.23. Nos casos cuja certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 11.101/05, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.2.24. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

8.2.25. Já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.2.26. Empresa recém-constituída a menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deverão apresentar do ano subsequente.



8.2.27. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.28. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para administração, e, a critério de autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:





8.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante na Entidade Profissional respectiva ou autorização de Funcionamento, Alvará;

8.3.2. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e se dará através dos seguintes documentos:

8.3.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional – Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnico-operacional da licitante pelo(s) qual (is) fique comprovado que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitido(s) em nome/CNPJ da licitante e firmado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de Direito Público ou Privado:

8.3.4. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina e quantitativos da prestação de serviços;

8.3.5. Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste subitem.

8.3.6. Deverá conter informações suficientes para comprovar a boa execução do objeto (a CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATADA e local em que foram prestados os serviços);

8.3.7. Nota: a.1. os atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional N° 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer o disposto no art. 88, § 3º, da Lei Nacional N° 14.133/2021

8.3.8. Para fins de comprovação de que o veículo indicado se enquadra como jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, a licitante deverá apresentar documentação idônea, emitida por entidade auditora independente ou por plataforma de mensuração externamente verificável, observados, no mínimo, os seguintes critérios: periodicidade mínima de 05 (cinco) edições semanais; circulação em âmbito estadual; comercialização regular do produto jornalístico, inclusive por assinaturas próprias e/ou venda avulsa, conforme a natureza do veículo; no caso de jornal digital, comprovação de audiência mínima de 10.000.000 (dez milhões) de visualizações mensais, apurada pela média aritmética dos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à sessão pública, mediante relatórios ou certidões emitidos por SimilarWeb, Comscore, Semrush, IVC, PwC, BDO ou outros meios equivalentes que assegurem controle externo, transparência metodológica e comparabilidade objetiva dos dados; no caso de



jornal impresso, comprovação de tiragem/circulação mínima de 10.000 (dez mil) exemplares diários, abrangência em todo o Estado de Minas Gerais e, quando aplicável, que seja editado e impresso no Estado de Minas Gerais, mediante certificação de entidade verificadora credenciada pelo CENP ou equivalente; não serão aceitos jornais de circulação restrita, local ou regional, nem métricas unilaterais ou de primeira parte, tais como Google Analytics, Webalizer e congêneres.

8.3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.3.10. No julgamento da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. PROPOSTA DETALHADA E TRANSPARENTE:

8.4.1. A contratada deverá apresentar uma proposta comercial detalhada, contemplando o valor unitário e total do item, visando clareza e alinhamento com as necessidades do Município de Timóteo/MG.

8.4.2. Na Proposta deverá constar Declaração: de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.5. REGULARIDADE PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO:

8.5.1. Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Tipo Menor Preço:

8.6.1. O critério principal será o MENOR PREÇO, desde que atendidas todas as especificações e exigências do edital, assegurando que a proposta apresentada ofereça a melhor relação custo-benefício.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar o serviço contratado sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluídos no valor contratado todas as despesas necessárias, tais como tributos, taxas de submissão, diagramação, formatação, ajustes editoriais, logística de envio e republicação quando necessária, dentro do horário compreendido entre 08h e 18h, em dias úteis, nas datas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Realizar a diagramação, revisão, submissão e encaminhamento das matérias para publicação, respeitando os prazos fixados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades, veículos e condições determinadas pela Secretaria Municipal requisitante.

9.3. Responsabilizar-se pela qualidade e fidelidade do conteúdo publicado, providenciando imediatamente a republicação de matérias que apresentarem erros, falhas de formatação, omissões, cortes ou não atenderem às especificações constantes deste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE e sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Cumprir rigorosamente os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser determinados pelo MUNICÍPIO, especialmente aqueles relacionados à tempestividade da publicação em veículos oficiais.

9.5. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir dúvidas referentes à execução do contrato, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, durante toda sua vigência.

9.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração que comprometa a continuidade da prestação do serviço, bem como substituindo documentos cuja validade esteja expirada.

9.7. Indicar, imediatamente após a assinatura do contrato, um preposto com plenos poderes para representá-la administrativa e judicialmente, devendo comunicar qualquer alteração.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da utilização de pessoal necessário à execução do serviço.

9.9. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, inclusive quanto ao manuseio inadequado de documentos destinados à publicação.

9.10. Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente, especialmente aquela prevista no contrato, garantindo adequada execução do serviço e preservando o MUNICÍPIO de quaisquer demandas decorrentes de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.11. Observar as práticas sustentáveis:





- 9.12.** Economia no consumo de energia elétrica em sua operação interna;
- 9.13.** Redução da geração de resíduos e impressão desnecessária;
- 9.14.** Utilização de processos digitais que reduzam impacto ambiental;
- 9.15.** Incentivo à contratação de mão de obra local.
- 9.16.** Prezar pela execução regular, eficiente e tempestiva do serviço de publicação institucional, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com as exigências dos veículos de comunicação contratados.
- 9.17.** O serviço deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação do objeto contratual.
- 9.18.** Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para manter interlocução direta com a CONTRATANTE.
- 9.19.** Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação ao serviço prestado, inclusive realizando republicações ou ajustes editoriais sempre que necessário, sem ônus adicional.
- 9.20.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do serviço.
- 9.21.** Assumir todas as despesas referentes aos seus empregados, incluindo salários, encargos sociais, indenizações, tributos, seguros e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 9.22.** Assumir responsabilidade total pelos encargos fiscais e comerciais relacionados ao contrato.
- 9.23.** Cumprir todas as especificações previstas no edital que deu origem ao presente instrumento.
- 9.24.** Manter, durante a vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações formais da CONTRATANTE, tais como notificações, aditivos, renovações, ofícios e demais atos administrativos.
- 9.25.** Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando houver empregados vinculados à execução do contrato.
- 9.26.** Observar as normas técnicas e editoriais aplicáveis aos veículos de comunicação utilizados para publicação, garantindo, além da qualidade da publicação, que o veículo contratado permaneça compatível com os critérios objetivos de grande circulação exigidos neste Termo de Referência.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados no Contrato ou instrumento similar, contrato ou documento equivalente, mediante a entrega da Nota Fiscal pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 10.2.** Emitir, por meio do setor de Compras, Solicitação de Fornecimento – SF, de acordo com cada demanda das Secretarias Municipais requisitantes;
- 10.3.** Atestar, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.4.** Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.5.** Fiscalizar a execução do Contrato ou instrumento similar, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.6.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 10.7.** Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto contratado, por meio fiscal do contrato e gestor do contrato, de acordo com as SFs emitidas, conforme demandas das Secretarias Municipais requisitantes.
- 10.8.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 10.9.** Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 10.10.** Emitir, por meio da Secretaria Municipal Requisitante, a Solicitação de Fornecimento – SF;
- 10.11.** Atestar o recebimento dos itens licitados por meio da Secretaria Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos, com liquidação da nota fiscal, atestando o recebimento do material pelo Gestor do contrato;
- 10.12.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.13.** Sustar, no todo ou em parte, prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.14.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;



10.15. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto licitado, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

10.16. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade e sanitárias.

10.17. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato;

10.18. Promover o apontamento no recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

10.19. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade e/ou sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, com direito a ampla defesa;

10.20. Fiscalizar a execução do contrato, por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto licitado e de tudo dará ciência à Administração.

10.21. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

10.22. Previamente à assinatura do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11. REAJUSTE E REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o contrato poderá ter seus valores reajustados, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, referente ao acumulado dos últimos 12 meses, conforme Índice IPCA, ou índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.

11.2. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, ou seja, a data da apresentação do orçamento estimado ou da data da última repactuação, que integra o Termo de Referência, anexo do presente edital.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

11.10. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato

11.11. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO(A), desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada e o contratante observarão o disposto no presente contrato nas cláusulas a seguir.

11.13. Na hipótese de fato superveniente que torne os preços praticados pelo mercado inferiores aos preços inicialmente pactuados, o órgão contratante convocará o contratado para negociar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

11.14. Caso o contratado não aceite a recomposição dos valores aos preços praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.15. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço inicialmente pactuado, e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao

contratado solicitar ao órgão contratante a alteração dos preços, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.16. O contratado deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade dos preços em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.17. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize os preços, o pedido será indeferido pelo órgão contratante, e o contratado continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de extinção contratual e aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

11.18. A alteração de preços deverá ser publicada nos termos do Parágrafo Único do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. A resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá no prazo de até 30 dias úteis, contados da data do protocolo da requisição.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS	CM	3500	R\$ 101,88	R\$ 356.580,00

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 356.580,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais)

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



13.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

13.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

13.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

13.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

13.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

13.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

13.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



13.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

13.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13.13. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.14. O Município poderá proceder à verificação da adoção das instruções e normas pela licitante/contratada no que se refere à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ficando a licitante/contratada sujeita às penalidades administrativas decorrentes da Lei nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: **Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social**

Ficha/Funcional: 02.001.001.04.131.0201.2028.3.3.90.39.00

Timóteo, 30 de março de 2026





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMÓTEO

JOSÉ CÉLIO DA SILVA

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social



(31) 3847-4712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA, N.º 3230, SÃO JOSÉ – CEP: 35.182-000,
TIMÓTEO – MG.



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR

CNPJ: 19.875.020/0001-34



ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de licitação e demais atos públicos, em jornal de diário de grande circulação em Minas Gerais, com diagramação, centrímetro/coluna, conforme demandas da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Timóteo/MG conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, NO JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	CM/COL	3.500		
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

Observações: Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por 90(noventa) dias contados da data de abertura do certame.

Data: _____ / _____ /2026.

Assinatura Representante Legal





ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TIMÓTEO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º. 19.875.020/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VITOR VICENTE DO PRADO, e pelo Sr. JOSÉ CÉLIO DA SILVA, Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º, com sede na Rua....., n.º....., em....., representada pelo Senhor....., doravante denominada **CONTRATADA(O)**, com fundamento no Edital de Licitações (Pregão n.º 004/2026), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, de acordo com os Decretos Municipais, com a Lei Federal n.º. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de licitação e demais atos públicos, em jornal de diário de grande circulação em Minas Gerais, com diagramação, centrímetro/coluna, conforme demandas da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, em atendimento as necessidades da Prefeitura de Timóteo/MG conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O estudo técnico preliminar;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Edital da Licitação;
- 1.2.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a prestação de serviços, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$......(.....).





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, iniciando-se a partir da sua assinatura. O qual deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da Homologação, através de convocação pelo Município.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Local de prestação dos serviços: os serviços serão prestados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá possuir logística e estrutura técnica suficientes para atender prontamente às demandas do Município de Timóteo/MG, garantindo diagramação, envio, validação e publicação dentro dos prazos definidos devendo a mesma, prestar atendimento em horário comercial de 08h:00 às 18h00, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, mantendo sempre atualizados os e-mails e telefones de contato.

4.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto no ato da assinatura do contrato, para prestar esclarecimentos, corrigir matérias encaminhadas erroneamente e/ou dirimir eventuais problemas na prestação dos serviços por ventura existentes, informando os e-mails e telefones de contato.

4.3. A CONTRATADA deverá sempre informar os horários limites para encaminhamento das matérias para divulgação, de cada jornal, e os dias da semana que sairão as publicações, incluindo o sábado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

5.3. No caso de prorrogação contratual, para fins de reajustamento em sentido estrito, será aplicada correção monetária conforme índice oficial do IBGE, INPC, ou em caso deste não mais haver, IPCA, abarcando-se o acumulado dos últimos 12 meses.

5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:





- 6.1. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados no Contrato ou instrumento similar, contrato ou documento equivalente, mediante a entrega da Nota Fiscal pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- 6.2. Emitir, por meio do setor de Compras, Solicitação de Fornecimento – SF, de acordo com cada demanda das Secretarias Municipais requisitantes;
- 6.3. Atestar, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.4. Efetuar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato ou instrumento similar, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 6.6. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.7. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto contratado, por meio fiscal do contrato e gestor do contrato, de acordo com as SFs emitidas, conforme demandas das Secretarias Municipais requisitantes.
- 6.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
- 6.9. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 6.10. Emitir, por meio da Secretaria Municipal Requisitante, a Solicitação de Fornecimento – SF;
- 6.11. Atestar o recebimento dos itens licitados por meio da Secretaria Municipal Requisitante do MUNICÍPIO, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos, com liquidação da nota fiscal, atestando o recebimento do material pelo Gestor do contrato;
- 6.12. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 6.13. Sustar, no todo ou em parte, prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;
- 6.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;
- 6.15. Notificar o contratado, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto licitado, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 6.16. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade e sanitárias.
- 6.17. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato;



- 6.18. Promover o apontamento no recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 6.19. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade e/ou sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, com direito a ampla defesa;
- 6.20. Fiscalizar a execução do contrato, por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto licitado e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.21. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.
- 6.22. Previamente à assinatura do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes da contratação, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito;
- 7.2. Prestar o serviço contratado sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, estando incluídos no valor contratado todas as despesas necessárias, tais como tributos, taxas de submissão, diagramação, formatação, ajustes editoriais, logística de envio e republicação quando necessária, dentro do horário compreendido entre 08h e 18h, em dias úteis, nas datas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.3. Realizar a diagramação, revisão, submissão e encaminhamento das matérias para publicação, respeitando os prazos fixados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades, veículos e condições determinadas pela Secretaria Municipal requisitante.
- 7.4. Responsabilizar-se pela qualidade e fidelidade do conteúdo publicado, providenciando imediatamente a republicação de matérias que apresentarem erros, falhas de formatação, omissões, cortes ou não atenderem às especificações constantes deste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE e sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5. Cumprir rigorosamente os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser determinados pelo MUNICÍPIO, especialmente aqueles relacionados à tempestividade da publicação em veículos oficiais.



- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir dúvidas referentes à execução do contrato, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, durante toda sua vigência.
- 7.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração que comprometa a continuidade da prestação do serviço, bem como substituindo documentos cuja validade esteja expirada.
- 7.8. Indicar, imediatamente após a assinatura do contrato, um preposto com plenos poderes para representá-la administrativa e judicialmente, devendo comunicar qualquer alteração.
- 7.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da utilização de pessoal necessário à execução do serviço.
- 7.10. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por danos ou prejuízos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, inclusive quanto ao manuseio inadequado de documentos destinados à publicação.
- 7.11. Observar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente, especialmente aquela prevista no contrato, garantindo adequada execução do serviço e preservando o MUNICÍPIO de quaisquer demandas decorrentes de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 7.12. Observar as práticas sustentáveis:
- 7.13. Economia no consumo de energia elétrica em sua operação interna;
- 7.14. Redução da geração de resíduos e impressão desnecessária;
- 7.15. Utilização de processos digitais que reduzam impacto ambiental;
- 7.16. Incentivo à contratação de mão de obra local.
- 7.17. Prezar pela execução regular, eficiente e tempestiva do serviço de publicação institucional, de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com as exigências dos veículos de comunicação contratados.
- 7.18. O serviço deverá ser prestado diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, salvo autorização expressa do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.
- 7.19. Designar, no ato da assinatura do contrato, funcionário responsável para manter interlocução direta com a CONTRATANTE.
- 7.20. Corrigir imediatamente quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação ao serviço prestado, inclusive realizando republicações ou ajustes editoriais sempre que necessário, sem ônus adicional.
- 7.21. Responsabilizar-se por qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do serviço.
- 7.22. Assumir todas as despesas referentes aos seus empregados, incluindo salários, encargos sociais, indenizações, tributos, seguros e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.



7.23. Assumir responsabilidade total pelos encargos fiscais e comerciais relacionados ao contrato.

7.24. Cumprir todas as especificações previstas no edital que deu origem ao presente instrumento.

7.25. Manter, durante a vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações formais da CONTRATANTE, tais como notificações, aditivos, renovações, ofícios e demais atos administrativos.

7.26. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando houver empregados vinculados à execução do contrato.

7.27. Observar as normas técnicas e editoriais aplicáveis aos veículos de comunicação utilizados para publicação, especialmente aquelas relativas ao jornal diário de grande circulação em Minas Gerais, garantindo segurança, conformidade, fidelidade textual e qualidade da publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, representada por servidor nomeado, especialmente designado para este fim pelo MUNICÍPIO, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

8.1.1. Fiscal do contrato: Sra. Lídia dos Santos Silva Fernandes, matrícula 3535, e gestor, Sr. Camilo José da Penha Barbosa, matrícula 801753, ou pelos respectivos substitutos.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.2.1. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.2.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº 14133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. 10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

CLAUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. Multa: moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações citadas;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



10.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município:

02.001.001.04.131.0201.2028.3.3.90.39.00 – Fonte: 1.500.000.0000.001, Despesa: 007.



13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Vitor Vicente do Prado
Prefeito Municipal

José Célio da Silva
Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social

